

*F. Mendes*

LEI Nº 8/1959

Fixa os vencimentos do pessoal do quadro

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 8/1959

ARTIGO 1º - Os vencimentos anuais dos cargos do quadro de funcionários municipais, ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 1960, na seguinte base:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS DE CADA UM</u>
1959 a	96.000,00
Arquiteto-Secretário	78.000,00
Tesoureiro	72.000,00
Arquiteto-Almoxarife	72.000,00
Escriturário	61.200,00
Professor	66.000,00
Fiscal	61.200,00
Auxiliar de Fiscal	61.200,00
Porteiro	61.200,00
Secretário da J. M. M.	61.200,00

SALA DA  
§ ÚNICO - Os vencimentos serão pagos em duodécimos, mensalmente.

ARTIGO 2º - A partir de 1960, o orçamento da despesa consignará verba suficiente para atender as despesas de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 27 de novembro de 1959

Onofre Baldiotã  
(Presidente)

Jose Maluf  
(1º secretario)